

COMPANHIA DE CIMEN-
TO PORTLAND SÃO
PAULO

(Em liquidação)

Assembleia Geral 3.ª Convocação
Ficam os senhores acionistas da
Companhia de Cimento Portland
«São Paulo» - Em liquidação, con-
vidados para comparecer na sua
sede social, na Rua dos Timbiras n.º
502, 4.º andar, salas n.ºs 407 e 408,
no dia 4 de novembro de 1961, às
9,30 horas, a fim de apreciar: 1.º — as
contas do Sr. Liquidante; 2.º — outros
assuntos atinentes à liquidação.

Cia. de Cimento Portland «São
Paulo», em liquidação

Sylvio de Almeida Sampaio
Liquidante
(150.723 - Cr\$ 1.800,00) (31-1-4)

TONBRAS S/A.

Indústria e Comércio de
Aparelhos Eletrônicos

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os srs. acionistas
de Tonbras S. A., Indústria
e Comércio de Aparelhos Eletrô-
nicos, a se reunirem em Assem-
bléia Geral Ordinária, na sede
social, à Rua General Osório, 420,
na cidade de São Paulo, às 15 ho-
ras do dia 30 de novembro de
1961, a fim de deliberarem sobre a
seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e vo-
tação do Relatório da Diretoria,
Balanço Geral, Demonstração da
Conta de Lucros e Perdas e Pa-
recer do Conselho Fiscal, relati-
vos ao exercício findo em 31.7.61.
b) — Eleição dos membros do
Conselho Fiscal para o corrente
exercício e fixação de seus hono-
rários;

c) — Outros assuntos de inter-
esse social pertinentes a esta As-
sembleia.

Aclam-se à disposição dos srs.
acionistas, na sede social, os do-
cumentos de que trata o artigo
99 do Decreto Lei 2627 de
26.9.1940.

São Paulo, 26 de outubro de
1961

Tonbras S. A. Ind. e Com. de
Ap. Eletrônicos

José Weisz
George Weisz
(250655 - Cr\$ 2.970,00) (29-31-10)

ATLANTE S.A.

Indústrias Médico-Odonto-
lógicas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZA-
DA EM 16 DE SETEMBRO DE
1961

Aos dezesseis dias do mês de se-
tembro do ano de mil novecentos
e sessenta e hum, reunidos em pri-
meira convocação, às dez horas,
na sede social, acionistas que re-
presentavam a totalidade do Ca-
pital Social, todos com direito à
voto, como se verificou de suas as-
sinaturas no livro de presença, às
fólias quarenta. Aclamado pelos
presentes, assumiu a Presidência
da mesa o acionista Gentil Leite
Martins, que convidou a mim, Ar-
naldo Farina, para secretário. —
Constituída assim a mesa, o senhor
Presidente declarou instalada a As-
sembleia Geral Extraordinária, que
fora regularmente convocada por
anúncios publicados no Diário Ofi-
cial do Estado nos dias 7, 9 e 10
do corrente mês e no jornal Diá-
rio do Comércio nos dias 8, 9 e
11 deste mesmo mês, anúncios es-
ses do seguinte teor: — «Atlante
S. A. — Indústrias Médico Odon-
tológicas — Assembleia Geral Ex-
traordinária. — São convidados
os senhores acionistas da Atlante
S. A. — Indústrias Médico Odon-
tológicas, a reunirem-se em As-
sembleia Geral Extraordinária, no
dia 16 de Setembro de 1961, na
sede social, à Rua Diogo Vaz, 85-
121, a fim de deliberarem sobre a
seguinte ordem do dia: a) Aumen-
to do Capital; b) Alteração par-
cial dos Estatutos; c) Outros as-
suntos de interesse social. S. Pau-
lo, 6 de setembro de 1961. Atlan-
te S. A. — Indústrias Médico
Odontológicas — as.) Gentil Leite
Martins — Diretor Presidente». A
seguir o sr. Presidente disse estar
em discussão o item «A» da con-
vocação: Aumento do Capital So-
cial. Com a palavra o sr. Presi-
dente procede a leitura da pro-
posta da Diretoria no seguinte
teor: — Senhores Acionistas: O
aumento do Capital da nossa So-
ciedade já tinha sido proposto por
esta Diretoria na Assembleia Ge-
ral Ordinária, realizada no dia 29
de abril deste ano, com o parecer
favorável do Conselho Fiscal, no
valor de 15 milhões de cruzeiros,
por aplicação de parte do lucro li-
quido verificado no exercício de
1960. É de parecer todavia que in-
teressa à Sociedade reavaliar o
ativo imobilizado, a fim de acom-
panhar, dentro dos limites legais,

a desvalorização da moeda, no
que tange aos valores imobilizados
e por isso procedeu a estudos ne-
cessários e aplicados os índices
permitidos pela Lei n.º 3.470 de
28-11-1958, e os benefícios de sua
taxação, conforme documentação
que exhibe, sugere um aumento do
Capital por reavaliação do ativo
imobilizado de Cr\$ 10.000.000,00
(deis milhões de cruzeiros). A Di-
retoria sugere mais, que se faça
um aumento em dinheiro, ou por
créditos em conta corrente, a fim
de atender à expansão dos negó-
cios Sociais em contínua ascensão,
tudo de acordo com a proposta
que enviou ao Conselho Fiscal, e
pelo mesmo devidamente aprova-
da. Posta em discussão essa pro-
posta da Diretoria, e após a vota-
ção, foi a mesma aprovada, ficando
assim aprovado o aumento do
Capital Social de Cr\$ 45.000.000,00
(quarenta e cinco milhões de cru-
zeiros) para Cr\$ 75.000.000,00 (sete-
nta e cinco milhões de cruzeiros)
com um aumento de 30 milhões de
cruzeiros assim discriminados: —
cinco milhões de cruzeiros em di-
nheiro ou em créditos em conta
corrente dos senhores acionistas,
subscrição essa que foi feita a se-
guir, na proporção exata do di-
reito de cada um e acertado entre
os mesmos os valores fracionários,
conforme consta da lista de subscri-
ção que uma vez fechada, foi lida
em voz alta os nomes dos subscri-
tores, assinaturas, qualificações,
enereço e número de ações subscri-
tas; quinze milhões de cruzeiros
por aplicação de parte do saldo
da conta de lucros e perdas em
31-12-1960; deis milhões de cru-
zeiros por reavaliação do ativo
imobilizado correspondendo aos
seguintes aumentos: no item: má-
quinas e equipamentos, móveis e
utensílios Cr\$ 5.771.576,90 (cinco
milhões setecentos e setenta e
hum mil quinhentos e setenta e
seis cruzeiros e noventa centavos);
no item: imóveis Cr\$ 4.228.423,10
(quatro milhões duzentos e vinte
e oito mil, quatrocentos e vinte
e três cruzeiros e dois centavos).
Assim, ao ser aceita e aprovada
esta sugestão da Diretoria serão
distribuídas em ações aos senho-
res acionistas, valor esse na pro-
porção das que possuírem, depois
de preenchidas as formalidades
legais. Posta em discussão a
proposta da Diretoria, pede a pa-
lavra o acionista Remo Moreschl
e sugere que a Assembleia aprove
o aumento do Capital como foi
apresentado pela Diretoria na
seguinte ordem: em primeiro lugar
o aumento de cinco milhões de
cruzeiros em dinheiro ou por
créditos em conta corrente, de acó-
rdo com a Lei, sendo que assim o
Capital social passando para 50
milhões de cruzeiros devidamente
integralizados, em ações comuns
ao portador, daría uma perfeita
distribuição das novas ações tam-
bém ordinárias ao portador, digo,
e ao portador, que seriam entre-
gues aos acionistas na proporção
das que possuírem, no valor glo-
bal de vinte e cinco milhões de
cruzeiros totalizando o aumento
geral de trinta milhões de cruzei-
ros no Capital da Sociedade. Posta
em discussão e votação, foi
aprovada a proposta da Diretoria
e a sugestão do acionista Remo
Moreschl. A seguir o Sr. Presi-
dente disse que de acordo com a
letra «B», do edital de convoca-
ção desta Assembleia, e em vir-
tude do aumento do Capital So-
cial, deve-se proceder a devida
alteração nos Estatutos Sociais, no
seu Capítulo II — Capital e ações,
artigo quarto; que deverá passar
a ter a seguinte redação:

Capítulo II Capital e Ações —
Artigo Quarto: — O Capital social
é de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e
cinco milhões de cruzeiros), divi-
didos em 75.000 (setenta e cinco
mil) ações ordinárias comuns ao
portador, no valor nominal de
hum mil cruzeiros cada uma. Pa-
rágrafo único: no caso de aumen-
to do Capital Social, terão os
acionistas, na proporção das ações
que possuírem, preferência para a
subscrição das novas ações dentro
do prazo legal, sendo que as ações
serão nominativas até o seu inte-
gral pagamento. Posta em dis-
cussão e após a votação foi apro-
vada a alteração deste capítulo
dos Estatutos Sociais. Em segui-
da disse o senhor Presidente estar
em discussão o item «C» da con-
vocação: Outros assuntos do in-
teresse social. Com a palavra o
Senhor Presidente disse que, con-
siderando-se datar de 8 de março
de 1951, a última publicação dos
Estatutos da Sociedade, e não
existindo mais nenhuma exemplar
que são à miude solicitados por
estabelecimento de crédito, ou re-
partições públicas, e dadas as va-
rias alterações que foram introdu-
zidas nos Estatutos em vista do
contínuo desenvolvimento da So-
ciedade, a Diretoria considerando
as conveniências da Companhia,
havia elaborado uma nova reda-

ção consolidada dos Estatutos So-
ciais, visando assim, facilitar o
exato conhecimento do inteiro
teor dos Estatutos em vigor. Su-
geria mais que fossem alterados
também nessa oportunidade o
artigo décimo sétimo, para
incluir, em que os papéis e
documentos referentes a ad-
ministração diária, tais como
saques e endossos de duplicatas,
borderaux bancários, e instruções
referentes aos títulos endossados,
sejam assinados por apenas um dos
diretores Presidente, ou Tesourei-
ro, ou Técnico ou Industrial, isto
porque havendo aumentado de
muito o giro de papéis de crédito
em nossa Sociedade, se faz mister
simplificar a execução dos traba-
lhos, continuando a exigência de
duas assinaturas em conjunto, sem-
pre que houver, digo, sempre que
sejam para os atos que envolvem
quitações, contratos, aquisições, en-
dossos, hipotecas, penhores, en-
dossos outros que os não especifica-
dos acima, avais em letras de câmbio,
contratos e escrituras, procura-
ções, cheques bancários. Pelo se-
nhor secretário é lido o texto re-
fundido dos referidos Estatutos a
saber:

ESTATUTOS DA ATLANTE S.A.
— INDÚSTRIAS MÉDICO ODON-
TOLÓGICAS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Du-
ração da Sociedade

Artigo Primeiro: — Soç a de-
nominação de Atlante S.A. — Indú-
strias Médico Odontológicas, fica
constituída nesta cidade e Capital
de São Paulo, Brasil, uma socieda-
de anônima que se regerá por es-
tes Estatutos e, nos casos omissos
pela legislação em vigor. Pará-
grafo único: A Sociedade poderá
a critério da Diretoria, criar ou
suprimir filiais, agências, escritórios
ou semelhantes, em qualquer par-
te do território Nacional ou estran-
geiro.

Artigo Segundo: — O prazo de
duração da Sociedade será de vin-
te anos, contados de 20 de junho
de 1945, podendo ser prorrogada
por deliberação da Assembleia Ge-
ral dos acionistas.

Artigo Terceiro: — A Sociedade
tem por objeto a indústria e o co-
mércio, em particular o de artigos
médicos dentários, técnico-cienti-
ficos e outras atividades conexas,
acessórias e congêneres. Parágra-
fo único: A Sociedade poderá par-
ticipar de outras sociedades, na
qualidade de quotistas, acionistas
ou outras modalidades, legalmente
admissíveis.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Artigo Quarto: — O Capital é
de setenta e cinco milhões de cru-
zeiros (Cr\$ 75.000.000,00) dividido
em setenta e cinco mil (75.000)
ações ordinárias ou comuns, no
valor nominal de hum mil cruzei-
ros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Pa-
rágrafo único: no caso de aumento
do Capital Social, terão os acionis-
tas, na proporção das ações que
possuírem, preferência para a sub-
scrição das novas ações, dentro do
prazo legal, sendo que as ações
serão nominativas até o seu integral
pagamento.

Artigo Quinto: — As ações serão
nominativas ou ao portador, con-
versíveis uma em outras, se assim
o requerem os interessados.

Artigo Sexto: — Cada ação ordi-
nária ou comum, dá direito a um
voto nas deliberações das Assem-
bléias Gerais, sendo indivisíveis em
relação a Sociedade que só lhe re-
conhecerá um proprietário.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Artigo Sétimo: — Realizar-se-á
anualmente dentro dos quatro pri-
meiros meses que se seguirem a ter-
minação de cada exercício social,
uma Assembleia Geral Ordinária,
para tomada de contas da Direto-
ria, exame e discussão de balanço
e parecer do Conselho Fiscal, bem
como para eleição dos membros da
Diretoria e do Conselho Fiscal, e
fixar os vencimentos «pro-labore»
e percentagem dos diretores e a
remuneração do Conselho Fiscal.

Artigo Oitavo: — A Assembleia
Geral Extraordinária se realizará
sempre que o exigir o interesse so-
cial.

Artigo Nono: — As Assembleias
Gerais Ordinárias ou Extraordiná-
rias serão convocadas nos casos e
mediante formalidades previstas
por Lei, deliberando por maioria
absoluta de votos, ressalvadas as
exceções legais, e não se computa-
ndo os votos em branco.

Artigo Décimo: — As Assem-
bléias Gerais deverão ser presidi-
das por um acionista indicado na
ocasião, pela maioria dos presen-
tes, o qual designará o secretário
ficando assim constituída a mesa.

Artigo Décimo Primeiro: — Para
que os titulares de ações ao portador
sejam admitidos a tomar parte
nas votações das Assembleias
Gerais, deverão depositá-las com
antecedência mínima de vinte e
quatro horas, na sede social ou em
estabelecimento Bancário para tal
fim designado pela Diretoria.

Artigo Décimo Segundo: — Com-

pete a Assembleia Geral Extraor-
dinária: — a) Autorizar a Direto-
ria a onerar e alienar bens imó-
veis da Sociedade; b) criar, extin-
guir ou substituir por outros, os
fundos instituídos nestes Estatutos
ou alterar as respectivas porcenta-
gens, tudo dentro dos limites le-
gais; c) Reformar os presentes Es-
tatutos; d) Resolver sobre o au-
mento ou redução do Capital, bem
como a oportunidade de dissolução
da Sociedade e sobre o modo da
sua liquidação; e) demais assuntos
de interesse social.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo Décimo Terceiro: — A So-
ciedade será administrada por seis
Diretores acionistas ou não, sendo:
um Diretor-Presidente; um Dire-
tor-Vice-Presidente; um Diretor-
Industrial; um Diretor-Tesoureiro;
um Diretor-Técnico e um Diretor-
Secretário; todos eleitos pela As-
sembleia Geral, com mandato de
um ano, podendo ser reeleitos. Pa-
rágrafo Primeiro: A gestão de cada
um dos Diretores será garantida
com a caução de vinte ações, que
também poderá ser prestada por
terceiros. Parágrafo Segundo: A
remuneração de cada um dos Di-
retores constituirá: parte em ven-
cimentos mensais «pro-labore» fi-
xados pela Assembleia Geral; os
Diretores: — Presidente, Indus-
trial, Tesoureiro e Técnico, além
dos vencimentos mensais pro-labo-
re, terão direito a uma porcenta-
gem sobre os lucros líquidos veri-
ficados em Balanço anual, por-
centagem essa que será concedida
pela Assembleia Geral, somente
quando distribuído aos acionistas
o dividendo previsto no artigo 134
do decreto lei número 2.627. Pa-
rágrafo Terceiro: A porcentagem a
que se refere o parágrafo anterior,
será fixada em 20% (vinte por-
cento), dos lucros líquidos veri-
ficados em Balanço. Parágrafo
Quarto: Do valor apurado para ser
distribuído como percentagem aos
diretores caberão: — 43% (qua-
renta e três por cento) ao Diretor-
Presidente; 33% (trinta e três por
cento) ao Diretor-Industrial; 18%
(dezoito por cento) ao Dire-
tor-Tesoureiro e 6% (seis por cen-
to) ao Diretor Técnico.

Artigo Décimo Quarto: Compete
aos Diretores: Presidente: a) Re-
presentar a Sociedade em Juízo ou
fora dele, sem prejuízo no disposto
no artigo décimo quinto destes Es-
tatutos; b) Presidir as reuniões de
Diretoria; c) Convocar as Assem-
bléias Gerais; d) Assinar os títu-
los ou as cautelas representativas
das ações, conjuntamente com um
dos Diretores: Técnico, Tesoureiro,
Industrial; e) Exercer a gerência
e a supervisão geral dos negócios
sociais, mediante contato contínuo
com os demais diretores e encarre-
gados de seções, assim como co-
nhecimento de toda a atividade e
documentos concernentes à admi-
nistração e aos serviços gerais da
Sociedade, substituindo os dire-
tores: Industrial, Tesoureiro, e Té-
cnico, nos seus impedimentos.

Parágrafo Primeiro: Ao Diretor Vice-
Presidente compete: — superinten-
der os serviços de propaganda. —
Parágrafo Segundo: Ao Diretor In-
dustrial compete: a) A direção dos
serviços técnicos, da produção in-
dustrial de abastecimento, a dire-
ção do pessoal da fábrica, e sub-
stituir o Diretor-Presidente nos seus
impedimentos. Parágrafo Terceiro:
Ao Diretor-Tesoureiro compete: a)
guarda dos livros, papéis e docu-
mentos e valores, superintender os
serviços bancários, a direção dos
escritórios e do seu pessoal, super-
intendência dos serviços de conta-
bilidade e substituir o Diretor
Presidente no impedimento deste
e no do Diretor-Industrial. Pará-
grafo Quarto: Compete ao Dire-
tor-Técnico a direção dos servi-
ços vendas, e dos serviços técni-
cos, e substituir o Diretor-Presi-
dente no impedimento deste, no
Diretor-Industrial, e no do Dire-
tor-Tesoureiro. Parágrafo Quinto:
Ao Diretor-Secretário compete: se-
cretariar as sessões de Diretoria,
cuidar das publicações e registros
dos atos da Sociedade. Parágrafo
Sexto: Os Diretores secretários e
vice-presidente serão substituídos
nos seus impedimentos, pelos di-
retores: Presidente, ou Industrial ou
Tesoureiro.

Artigo Décimo Quinto: Sem pre-
juízo do disposto no artigo anterior
e seus parágrafos, os diretores po-
derão distribuir entre si, atribui-
ções administrativas, a fim de me-
lhor atender aos interesses sociais.

Artigo Décimo Sexto: No caso
de falecimento ou renúncia de
qualquer Diretor, o Conselho Fis-
cal nomeará um diretor substituí-
do, que exercerá o cargo até a pri-
meira Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sétimo: A So-
ciedade será validamente representa-
da ou obrigada perante terceiros,
em quaisquer atos, papéis docu-
mentos e contratos referentes à
administração, como sejam títulos
de crédito bancário em geral, che-
ques, saques, endossos, avais, le-
tras de câmbio, notas promissórias,
recebimentos em repartições públi-
cas e autarquias, contratos e escri-
turas envolvendo aquisições, alie-
nações, hipotecas, penhor de bens

móveis e imóveis, procuração, sem-
pre em nome da Sociedade, para
qualquer fins e outros semeihan-
tes, mediante a assinatura de dois
dos seguintes Diretores: — Presi-
dente, Industrial, Tesoureiro e Té-
cnico, ou mediante a assinatura de
qualquer um desses Diretores acom-
panhado de um procurador espe-
cialmente nomeado para tal fim,
por três desses diretores. Pará-
grafo Primeiro: A Correspondência
comum da Sociedade não envolven-
do responsabilidades mencionadas
neste artigo, poderá ser assinada
por um Diretor. Parágrafo Segun-
do: A assinatura de emissão de
duplicatas poderá ser aposta isola-
damente por um diretor ou por um
procurador especialmente nomeado
para esse fim. Parágrafo Tercei-
ro: Os papéis, documentos refe-
rentes a administração diária tais
como endossos de duplicatas, bor-
deraux bancários, instruções refe-
rentes aos títulos endossados, e
correspondência correlata aos tí-
tulos com os estabelecimentos de
crédito serão assinados por um
dos seguintes Diretores: — Presi-
dente, Tesoureiro, Industrial e Tec-
nico.

Artigo Décimo Oitavo: — E' vedado
aos Diretores o uso da denomina-
ção Social em quaisquer obriga-
ções de mero favor ou benefício
exclusivo de terceiros.

Artigo Décimo Nono: — A Dire-
toria reunir-se-á obrigatoriamente
uma vez por mês, para discussão
de assuntos administrativos.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo: — O Conselho
Fiscal compor-se-á de três membros
efetivos e outros tantos suplentes,
acionistas ou não, eleitos anual-
mente pela Assembleia Geral, po-
dendo ser reeleitos. — Parágrafo
único: — Os suplentes servirão
quando convocados, obedecendo à
ordem de votação obtida.

Artigo Vigésimo Primeiro: — O
Conselho Fiscal terá as atribuições
que por lei lhe competem, sendo as
suas deliberações tomadas por
maioria absoluta de votos.

Artigo Vigésimo Segundo: — A
remuneração dos membros do Con-
selho Fiscal será fixada pela As-
sembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Balanço, Lucros,
Fundos de Reserva e Dividendos

Artigo Vigésimo Terceiro: — O
ano social coincidirá com o ano ci-
vil levantando-se os balanços ge-
rais em 31 de dezembro de cada
ano.

Artigo Vigésimo Quarto: — Apu-
rados os lucros sociais, pelo balan-
ço anual de cada exercício, deles
serão deduzidos: a) 5% (cinco por
cento) sobre os lucros líquidos para
constituição do fundo de reserva
a que se refere a Lei; b) Amorti-
zações e depreciações usuais e le-
gais sobre móveis e utensílios, ma-
quinismos, veículos, instalações e
outros bens a elas sujeitas; c) As
porcentagens que a Assembleia Ge-
ral ouvidor o Conselho Fiscal fixar
para a constituição de fundos de
reserva, dentro dos limites legais,
destinados em fins especiais, se-
gundo as circunstâncias o aconse-
lharem; d) — A porcentagem dos
Diretores, conforme disposto no
artigo 13 (décimo terceiro) e seus
parágrafos, destes Estatutos. Pará-
grafo único: — Os lucros restantes
serão distribuídos aos acionistas,
nos termos, forma e prazos fixados
pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo Vigésimo Quinto: — Os ca-
sos omissos serão regulados pela le-
gislação especial das Sociedades
Anônimas e subsidiariamente pela
legislação geral, no que for aplica-
vel.

Terminada a leitura, submeteu o
Sr. Presidente à discussão o novo
texto refundido dos Estatutos de
nossa Sociedade, e em seguida à
votação, tendo sido aprovada sem
restrição por todos os presentes, a
nova redação proposta pela Di-
retoria, para os Estatutos Sociais. A
seguir o Sr. Presidente disse con-
tinuar em discussão o item «c» da
convocação: Outros assuntos de in-
teresse social dando a palavra a
quem desejasse fazer uso dela. Na-
da mais havendo a tratar e como
ninguém quisesse usar da palavra
o senhor Presidente suspendeu a
sessão para a lavratura desta ata.
Reaberta a sessão, esta ata é lida,
discutida e aprovada sendo assina-
da pela mesa e por todos os acio-
nistas presentes. Dela tiro cópias
dactilografadas devidamente con-
feridas para os efeitos legais. São
Paulo, 16 de setembro de 1961. O
Secretário: Arnaldo Farina — O
Presidente: Arnaldo Farina — O
Acionistas:

João Matarazzo Cardenuto
Remo Moreschl
Humberto Savoia
Graciosa de Mora
Cesar Duarte
José Navarro Pueria
Gentil Leite Martins
Arnaldo Farina
O Presidente da mesa: Gentil
Leite Martins